



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Parobé/RS, e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** Altera o art. 99 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando haja interesse público devidamente justificado. (NR)

**Art. 2º** Altera o art. 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A concessão de uso dependerá de autorização legislativa e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato; a concorrência pública poderá ser dispensada, nos termos da lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (NR)

**Art. 3º** Altera o art. 99, § 2º, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, é feita a título precário, por Decreto. (NR)

**Art. 4º** Inclui o § 3º no art. 99 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:


§ 3º A autorização, que pode incidir sobre qualquer bem público, é feita por portaria para atividade ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, salvo quando, para fim de formar canteiro de obra pública, o prazo corresponderá ao de duração da obra. (NR)





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS**

**Art. 5º** Revoga o art. 98 da Lei Orgânica do Município.


**Art. 6º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Roberto Carlos dos Santos Pereira**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

  
Luiz Heleno da Silva  
Vice-Presidente

  
Celso Sidnei Ferreira  
2º Vice-Presidente

  
José Sérgio de Fraga Padilha  
1º Secretário

  
Marcos Antonio Friedrich  
2º Secretário

Certifico que este ato foi publicado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Parobé/RS, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 / 11 / 2014

  
Cláudio da C. Bernardo  
Diretor Geral